

**CONTRATO nº25/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 10/2019 - Processo Licitatório 19/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº014.180.370.-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **JOÃO GABRIEL DORNELES DA SILVA** com sede à Rua Visconde de Itaboray, nº92, Centro, no Município de General Câmara, inscrito no CNPJ sob o nº32.116.000/0001-48, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto dos veículos: Ônibus placa **IVO 4452**, ano 2014, chassi nº9532E82W8ER426396; Ônibus placa **IVR 0725**, ano 2014, chassi nº 9532E82W2ER430556; Ônibus Mercedes Bens placa **IUV 5326**, ano 2013, chassi nº9BM384069DB895477, lotados na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Ônibus de placa IVO 4452	
Quant.	Produtos
02	Buchas do tensor
08	Buchas do amortecedor
01	Mão de obra de troca de buchas e troca da borracha estabilizadora

Ônibus de placa IVR 0725	
Quant.	Produtos
02	Buchas do tensor
08	Buchas do amortecedor
02	Buchas estabilizadoras
	Troca de buchas de amortecedor e troca da barra estabilizadora
	Reaperto dos parafusos internos
	Troca de óleo e filtro
	Reparo do pára-choque traseiro
	Reparo de cintos de segurança

**Ônibus Mercedes Bens de placa IUV 5326**

Quant.	Produto
16	Óleo para motor 15w40 MB
9	Óleo para cambio ZF S5/S6
11	Óleo para eixo dir. 85w90MB
2	Mão de obra mecânica revisão
4	Mão de obra mecânica troca das lonas de freio dianteiro, mais graxa do cubo
1	Mão de obra mecânica revisar sistema de direção
1	Conjunto de elemento do filtro diesel
1	Jogo de peças do elemento do filtro
1	Elemento do filtro Mann de combustível
1	Anel de vedação A 20X26 DIN. 7603
	Mão de obra revisão e balancear cardans
2	Arruela cobre
15	Panos de limpeza
1	Elemento de filtro
1	Elemento de filtro de óleo
2	Graxa para rolamento
2	Anel de segurança 34x1,5 din. 471 DBL 8400.00
2	Trava
2	Retentor de borracha
1	Jogo de lona de freio c/rebite MB 184
8	Anel de segurança 12x1 din 471 DBL 8400-00
8	Anel O -Ring 30x4,5
2	Chapa de segurança
1	OM fita crepe comum 18mmx50m
1	OM luva Cardan
1	Espiga Cardan
1	OM união 8mm

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$5.353,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais), sendo R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a revisão do veículo ônibus placa IVO 4452; R\$1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) para a revisão do veículo ônibus de placa IVR 0725 e R\$3.543,00 (três mil quinhentos e quarenta e três reais) para a revisão do veículo ônibus de placa IUV 5326, constantes das propostas vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICAS: Mão de Obra: 393, 376, 421, 389;
Peças: 391, 373, 418, 395, 399, 401.



CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato. Sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra



vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de janeiro de 2019.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal em Exercício


JOÃO GABRIEL DORNELES DA SILVA
Empresa Vencedora